

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSERÇÃO DO ENCARTE DO
“CAMÕES” NO JORNAL DE LETRAS**

Proc.º CICL- 68/DAJC/2023

Primeiro Outorgante: Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., pessoa coletiva de direito público n.º 510322506, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, em Lisboa, neste ato representado pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Cristina Moniz, em regime de suplência, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por Primeiro Outorgante.

e

Segundo Outorgante: Cláudia Maria Lorenzo Vieira Serra Campos, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, de “TIN - Publicidade e Eventos, Lda.”, com sede Rua da Fonte da Caspolima, Quinta da Fonte, Edifício Fernão Magalhães n.º 8, 2770-190 Paço de Arcos, NIPC 516006398, pessoa coletiva matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, como adjudicatária e doravante abreviadamente designada por Segunda Outorgante.

Clausula 1.ª

Adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

Por deliberação do Conselho Diretivo do Camões, I.P., de 5 de junho de 2023, exarado na Informação de Serviço n.º CICL/2023/3084 foi adjudicado ao Segundo Outorgante a aquisição de assinaturas e inserção do encarte “Camões” no Jornal de Letras, e aprovada a minuta do contrato.

PARTE I

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 2.ª

Objeto

O objeto principal do presente contrato é a aquisição de assinaturas e inserção do encarte “Camões” no Jornal de Letras, com a publicação de 12 edições de Encarte "Camões" de 4 páginas no Jornal de Letras e distribuição de 260 assinaturas digitais e 254 assinaturas impressas do respetivo jornal, além de Edição e publicação de conteúdos comemorativos de efemérides no presente ano, a título exemplificativo, Centenário de Eugénio de Andrade, Dia Mundial da Língua Portuguesa, entre outros.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se regula o contrato

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária.

Cláusula 4.ª

Documentos que integram o contrato

O contrato integra o caderno de encargos, a proposta adjudicada, a Deliberação de Início do Procedimento, a Deliberação de Adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023.
2. A execução da prestação de serviços será efetuada nos termos e condições acordados entre o adjudicatário e os serviços requisitantes deste Instituto.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais explanadas no Caderno de Encargos:

- a) Publicação de 12 edições de encarte "Camões" de 4 páginas no Jornal de Letras
- b) Distribuição de 260 assinaturas digitais e 254 assinaturas impressas do referido jornal;
- c) Edição e publicação de conteúdos comemorativos de efemérides no presente ano,

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado nos termos do artigo 81º do CCP;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Conformidade Técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e proposta apresentada.
2. O prestador de serviços é responsável perante o Camões, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto de contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam prestados.

Cláusula 8.ª

Propriedade

1 - São propriedade do Camões, I.P.:

- a) Todos os elementos que este forneça ao prestador de serviços, para efeitos de execução do contrato;
- b) Todos os bens entregues e aceites, assim como os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.

2- Com a aceitação dos bens e dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Camões, I.P., bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos bens e serviços a prestar.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do prestador de serviços todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do Camões, I.P., ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.

4- Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo prestador de serviços, em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pelo Camões, I.P. devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

A fiscalização da execução do contrato é realizada pelos gestores do contrato a ██████████

██████████ (Chefe de Divisão do Gabinete de Documentação e Comunicação).

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª
Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo e confidencialidade sobre a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra deste Instituto, de que possa ter conhecimento ao abrigo do presente procedimento, ou relacionado com a execução do contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O prestador de serviços deverá garantir que os seus agentes, colaboradores ou terceiros que prestem contributos na execução da prestação de serviços objeto do contrato, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
Proteção de Dados

Os dados pessoais transmitidos pelo prestador de serviços ao Camões, I.P., ao abrigo do vínculo contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.

Secção II

Obrigações do Camões, I.P.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Camões, I.P. deve pagar ao adjudicatário o valor de 62.264,16 € (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo a quantia de 66.000,00 € (sessenta e seis mil euros), nos termos da proposta apresentada);
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Para efeitos do presente contrato consideram-se despesas atribuídas ao prestador de serviços as despesas de alojamento, alimentação e despesas de transporte.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 - Para efeitos de pagamento, as faturas devem ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
- 2 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 3 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser celebrado.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Camões, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

Encargo

O encargo total da presente contratação encontra-se previsto para o ano económico em curso, na rubrica da classificação económica D.02.02.17.B0.A0.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Camões, I.P. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Se o prestador de serviços não cumprir com o prazo da prestação contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1%.
- b) Se o adjudicatário não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em incumprimento defeituoso, o Camões, I.P. reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- c) Pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Camões, I.P. poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao Camões; I.P. o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, prorrogação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário só poderão ocorrer com autorização expressa do Camões, I.P. e nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

3- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, bem como a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, ser assinado por ambos os contraentes, ficando cada um com um exemplar do mesmo.

Lisboa, 5 de junho de 2023,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Cristina Moniz

Cláudia Serra Campos